



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> Cesar Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Helôisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Dafion	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Cíntia Ferrini Farias
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b>
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Elbo Batista Júnior
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Brand Arenari	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b>
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Rogério Soares de Siqueira	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b>	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b>	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 050, DE 03 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.8972**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.565.539,71 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **1.565.539,71**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
18.541.0089.2223.0000	3.3.90.30.00	500	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	33	033	033	286.860,75
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.452.0087.2187.0000	3.3.90.39.00	551	SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA	33	033	033	678.678,96
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.244.0095.4174.0000	3.3.90.32.00	1079	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33	033	033	600.000,00

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
18.541.0089.2213.0000	3.3.90.39.00	493	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	33	033	033	-286.860,75

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.452.0001.1171.0000	3.3.90.39.00	536	SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA	33	033	033	-38.678,96
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.452.0087.1179.0000	3.3.90.39.00	544	SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA	33	033	033	-390.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.541.0001.1129.0000	3.3.90.39.00	561	SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA	33	033	033	-250.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.122.0076.4326.0000	3.3.90.39.00	949	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33	033	033	-600.000,00

**Anulação ( - )** **- 1.565.539,71**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL DINIZ**  
- PREFEITO -

**Secretaria Municipal da Transparência e Controle**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMT/PMCG Nº 001/2020**

*DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.*

(REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 371/2019)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de Execução e Prestação de Contas das Parcerias firmadas entre a Sociedade Civil e a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes/RJ por intermédio dos órgãos e Entidades da Administração,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições constantes da Deliberação TCE nº 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Disciplinar os procedimentos de Elaboração, Execução e Prestação de Contas das parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes.

**Título I**  
**Dos Conceitos**

**Art. 1º** Para os fins desta Instrução Normativa, em conformidade com os preceitos trazidos pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, entende-se por:

- I. Concedente: órgão da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos ou Empresa Pública, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto da parceria;
- II. Organização da Sociedade Civil – OSC's:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

III. Prestação de contas: Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da mesma e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: 1ª apresentação das contas, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e 2ª análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Unidade Gestora responsável pela parceria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

IV. Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização, sendo-lhe permitido realizar fiscalização *in loco*, quando julgar necessário.

**Título II**  
**Das Vedações**

**Art. 2º** É expressamente vedado às Organizações da Sociedade Civil – OSC's:

- I. Deixar de prestar contas;
- II. Apresentar prestação de contas que não se enquadre nas exigências contidas nesta Instrução Normativa;
- III. Modificar, sem prévia autorização da Administração Pública, qualquer cláusula constante no Termo de Colaboração/Fomento e Plano de Trabalho;
- IV. Apresentar documentos de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período de vigência do Termo de Colaboração/Fomento;
- V. Aplicar recursos fora do previsto no Plano de Trabalho.

**Título III**  
**Da Celebração, Distribuição e Publicação**

**Art. 3º** A elaboração do Termo de Cooperação, Colaboração ou Fomento, deverá ser precedida de pareceres técnico e jurídico.

**§1º** O Parecer Técnico para Elaboração da Parceria, nos termos do **Anexo II**, deverá ser emitido pela Unidade Gestora, responsável pelo projeto ou pelo Conselho vinculado quando os recursos forem oriundos de fundos;

**§2º** O Parecer Jurídico deve ser expedido pela Procuradoria Geral do Município, com manifestação expressa acerca da possibilidade da celebração da parceria.

**Art. 4º** O Termo de Colaboração/Fomento somente poderá ser alterado mediante proposta dos participantes, com a devida justificativa, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 5º** O termo aditivo visa à exclusão, alteração ou inclusão de alguma cláusula, no intuito de complementar as informações ausentes nos diversos instrumentos assinados, respeitados os limites da lei e dos editais, quando houver.

**Parágrafo único.** É vedado modificar, mediante termo aditivo, o objeto do Termo de Colaboração/Fomento.

**Art. 6º** É de responsabilidade da Unidade Gestora a publicação no site oficial do Município, dos Termos/Acordos de Colaboração/Fomento, com seu Plano de Trabalho e demais documentos referentes à parceria.

**Art. 7º** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, mensalmente, divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** As informações de que tratam este artigo deverão incluir obrigatoriamente, no mínimo, os itens elencados no parágrafo único do art. 11 da lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

**Título IV**  
**Dos Recursos Financeiros**

**Art. 8º** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme regramento do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§1º** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**§2º** Toda a movimentação de recursos, no âmbito da parceria, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

**§3º** Quando da impossibilidade da aplicação do que diz o parágrafo anterior, os pagamentos poderão ocorrer através de cheque nominal, mediante justificativa, não se aplicando para tal, os pagamentos realizados aos funcionários da OSC.

**Art. 9º** O repasse das parcelas do Termo de Colaboração/Fomento estará condicionado ao parecer favorável da análise da prestação de contas da parcela anterior e serão liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso e conforme a Programação Financeira do órgão concedente, com exceção da 2ª parcela que poderá ser paga juntamente com a 1ª parcela.

**Art. 10.** São hipóteses de retenção de parcelas da Organização da Sociedade Civil (OSC):

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, até que sejam sanadas;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento;
- III. quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e/ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Título V**  
**Da Execução**

**Art. 11.** Durante a execução do objeto, a Organização da Sociedade Civil (OSC) não poderá realizar pagamento a funcionários, com remuneração superior ao piso estadual estabelecido para a categoria ou pela Convenção Coletiva da Categoria, incluindo-se os profissionais liberais e serviços congêneres prestados por pessoa jurídica.

**Art. 12.** Para aquisição de produtos e contratação de serviços, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, devendo efetuar pesquisa de mercado, prévia à contratação, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos que comprovem que o bem/serviço encontra-se dentro do valor praticado no mercado.

**Parágrafo único.** A pesquisa de preço será desnecessária quando o valor da compra ou do serviço, sendo uma única nota fiscal ou o somatório delas dentro do mesmo mês/parcela, for inferior a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), ou quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

**Art. 13.** Quando o Termo de Colaboração/Fomento e o Plano de Trabalho compreenderem a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à consecução do objeto e, estes forem adquiridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC), após repasse municipal, será obrigatória a formalização de uma Promessa de Transferência da Propriedade à Administração Pública quando da finalização de tal Termo, ou, se estes forem adquiridos pelo Município, será obrigatória a formalização de um Termo de Cessão de Uso de Equipamento Permanente. Tais equipamentos e materiais permanentes deverão, ainda, ser gravados, com cláusula de inalienabilidade pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal.

**Art. 14.** Deve haver a devolução de valores repassados para pagamento de verbas rescisórias cuja aplicação não seja comprovada.

**Título VI**  
**Do Acompanhamento e Fiscalização**

**Art. 15.** A Administração Pública promoverá o monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Art. 16.** A função da Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo de Colaboração/Fomento, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e, acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução, por meio de relatório e, quando cabível, notificação à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**Art. 17.** Serão realizadas visitas *in loco* a cada 03 (três) meses/parcelas e ao final do termo, para fins de emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, visando o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas.

**Art. 18.** A visita técnica *in loco* da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado, que pode se realizar a qualquer tempo.

**Art. 19.** As visitas *in loco* gerarão um relatório, conforme modelo do **Anexo III**, que será enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e providências, se necessário.

**Art. 20.** É livre o acesso aos processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de Colaboração/Fomento, para o exercício de controles interno e externo.

**Art. 21.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores no desempenho de suas funções institucionais, relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 22.** Quando verificada qualquer irregularidade na execução do Termo de Colaboração/Fomento, deverá a Organização da Sociedade Civil (OSC) ser devidamente notificada, pelo gestor da parceria para apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, justificativa em consonância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**Título VII**  
**Das Prestações de Contas**

**Art. 23.** A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo Geral do Órgão Concedente, até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do recurso, devendo ocorrer na forma física e digital para fins de publicação (em formato PDF, por meio de *pendrive* ou outra mídia compatível), conforme estipulado no Termo de Colaboração/Fomento.

**Art. 24.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**Capítulo I**  
**Da Prestação de Contas Mensal/Parcial**

**Art. 25.** A prestação de contas será encaminhada por meio de ofício à Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recurso na conta, que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. Relatório de Prestação de Contas Mensal/Parcial, **Anexo IV**;
- II. Plano de Trabalho (cópia);
- III. Termo de Colaboração/Fomento (cópia);
- IV. Estatuto social (cópia);
- V. Ata da posse da nova diretoria (cópia);
- VI. Extrato da conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial;
- VII. Conciliação bancária, conforme **Anexo V**;
- VIII. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IX. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, CNPJ/CPF, dados da organização da sociedade civil, e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, rubricados pelo dirigente e pelo tesoureiro da entidade;
- X. Contracheques originais;
- XI. RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) para gastos com prestação de pessoa física;
- XII. Balancete de Verificação, evidenciando o registro dos recursos recebidos devidamente assinado pelo contador;
- XIII. Relatório de Execução Parcial do Objeto, **Anexo XIX**;
- XIV. GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) mensal;
- XV. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- XVI. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF (Consulta Regularidade do Empregador);
- XVII. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- XVIII. Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município;
- XIX. Documento do carro, caso seja realizada despesa com combustível e manutenção;
- XX. Planilha discriminando a relação de encargos pagos, referentes aos funcionários remunerados com o recurso da parceria, **Anexo XX**;
- XXI. Relatório de visita da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando a apresentação da Prestação de Contas coincidir com o trimestre da apresentação do referido relatório, nos termos do **Anexo III**;
- XXII. Parecer Técnico do Gestor da Parceria, conforme anexos do §1º do art. 29 desta Instrução Normativa.

**Art. 26.** As despesas que, porventura, sejam derivadas de obras e serviços de engenharia previstas e aprovadas no Plano de Trabalho serão instruídas com respectivos documentos:

- I. Relatório Físico-Financeiro da Obra/reforma, conforme **Anexo VI**;
- II. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme **Anexo VII e**,
- III. Relatório Fotográfico, conforme **Anexo VIII**.

**Parágrafo único.** O documento citado no inciso II somente se aplica para os casos de contratação de serviços de empreiteira e/ou construtora.

**Capítulo II**  
**Da Prestação de Contas Final de Exercício**

**Art. 27.** É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício financeiro e no encerramento da parceria.

**Parágrafo único.** Os documentos que irão compor o processo de prestação de contas deste artigo, além dos solicitados na prestação de contas mensal/parcial, serão os seguintes:

- I. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil, de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme **Anexo IX** juntamente com o **Anexo XII**;
- II. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme **Anexo IX** juntamente com o **Anexo XII**;
- III. Declaração informando se houve contratação de parentes de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme **Anexo IX** juntamente com o **Anexo XII**;
- IV. Relação dos beneficiários e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, quando for o caso;
- V. Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social (cópia);
- VI. Atestado de existência e funcionamento atualizado, emitido por autoridade estadual ou federal com jurisdição no município (cópia);
- VII. Certidão contendo os nomes e CPF dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, conforme **Anexo X**;
- VIII. Declaração informando se houve contratação de empresas pertencentes à parentes de dirigentes da Organização da Sociedade Civil ou de membros da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme **Anexo XI** juntamente com o **Anexo XII**;

IX. Declaração informando se houve cessão de funcionários do Poder Executivo conveniente para prestar serviços por conta da parceria **Anexo XIII**;

X. Relação de bens permanentes adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam e comprovação de sua destinação quando do término da vigência do Termo, **Anexo XIV**;

XI. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, **Anexo III**;

XII. Relatório Final de Execução do Objeto, **Anexo XXI**;

XIII. Comprovante de devolução de saldo remanescente, para a conta do órgão concedente, de que trata o artigo 52 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, quando houver;

XIV. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Quadro III do Modelo 30 da Deliberação nº 277/2019 do TCE - RJ, **Anexo XV**;

XV. Demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, com a indicação do CRC do contabilista responsável;

XVI. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício encerrado e anterior, com a indicação do CRC do contabilista responsável;

XVII. Parecer Técnico Conclusivo, conforme anexos do §1º do art. 29 desta Instrução Normativa.

**§1º** Os documentos originais que compõem a Prestação de Contas serão mantidos em arquivo, físico e digital, tanto pelo órgão da Administração Pública concedente do recurso quanto pela Organização da Sociedade Civil (OSC), e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente à aprovação da prestação e/ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade conveniada, relativa ao exercício do conveniado.

**Título VIII**  
**Da Análise**

**Art. 28.** Compete ao Gestor responsável pela parceria, a coordenação, análise e emissão de parecer nos processo de prestação de contas das OSCs.

**§1º** O Gestor da parceria fará, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da prestação de contas mensal/parcial, análise preliminar, para efeito de verificação de pendências, que, em caso positivo, deverá oficiar à Organização da Sociedade Civil, no prazo apontado neste artigo.

**§2º** A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do ofício de comunicação, para reparar qualquer pendência em análise preliminar.

**Art. 29.** Após decorrido o prazo do parágrafo anterior, sanadas ou não as pendências, o Gestor da Parceria dará continuidade a análise e emitirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, parecer técnico acerca do cumprimento e da qualidade dos serviços realizados, atendendo ao objeto do Termo de Colaboração/Fomento, considerando relatórios técnicos das visitas *in loco* da comissão de monitoramento e avaliação.

**§1º** O Parecer técnico compreenderá o posicionamento pela Aprovação das Contas, Aprovação com Ressalvas ou a Reprovação das Contas;

I. Aprovação das Contas – Ocorrerá com o cumprimento do objeto e as metas da parceria, **Anexo XVI**.

II. A aprovação de Contas com Ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao Erário, **Anexo XVII**.

III. A Rejeição das Contas da Organização poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, **Anexo XVIII**:

- a) Descumprimento injustificado do objeto e das metas do Plano de Trabalho;
- b) Omissão no dever de prestar contas;
- c) Dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 30.** Será encaminhada uma via do parecer mensal/final à Organização da Sociedade Civil que, se necessário, nos casos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 29, poderá apresentar manifestação à autoridade que a proferiu ou cumprir a obrigação determinada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§1º** O prazo de análise da manifestação do artigo anterior será de 15 (quinze) dias úteis, para parecer final.

**§2º** Se decorrido o prazo descrito nos artigos do Título VIII desta Instrução Normativa, a OSC não demonstrar interesse no saneamento da irregularidade ou, ainda, quanto à apresentação de manifestação, confirmar-se-á a rejeição das contas.

**Art. 31.** Exaurida a fase de manifestação, o Município deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em plataforma eletrônica as causas das ressalvas;
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devolva, conta própria da administração concedente, os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.
- III. na hipótese do não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas por parte do órgão Concedente, nos termos da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 279/2017 e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica.

**Art. 32.** A autoridade responsável por celebrar a parceria, o Ordenador de Despesa, responde pela decisão sobre a aprovação de contas ou pela omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros e jurídicos, vedado a subdelegação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.









